MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26 JAN. 2021

Ofício nº 0785088/2021 - PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ

Conselheiro Lafaiete - MG, 25 de janeiro de 2021

Ilustríssimo senhor Presidente,
Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete- MG
e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Assunto: Processo SEI nº 19.16.1156.0005810/2021-90

Resposta ao Ofício n. 024/2021

OFÍCIO

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo senhor Vereador Presidente,

Por força de mandamento constitucional (art. 114, inciso II e § 3º, CF/88), quaisquer conflitos de caráter difuso ou coletivo que permeiem o direito de greve em serviços essenciais são de atribuição do Ministério Público do Trabalho, e não do Ministério Público Estadual.

Ressalto que já repassamos ao advogado dos trabalhadores da Viação Presidente o contato da assessoria da Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais, a fim de aquele ramo do Ministério Público possa ser provocado a intervir no caso.

A pandemia afetou profundamente a dinâmica das relações econômicas, sendo que as medidas restritivas determinadas pelas diversas esferas de governo vêm afetando gravemente a saúde financeira das empresas. No caso do serviço de transporte coletivo municipal, a determinação de limitação de número de passageiros causa necessariamente desequilíbrio econômico-financeiro contratual, com consequências severas que podem gerar, inclusive, dificuldades para que a empresa honre seus compromissos trabalhistas, tributários, previdenciários etc. ou, ainda, a elevação do preço da tarifa.

Daí que a solução para tamanho impasse não é apenas de cunho fiscalizatório ou punitivo, mas, sobretudo, de análise quanto à continuidade do próprio contrato de concessão, providência esta que incumbe, primeiramente, ao titular do serviço público, que é o Município de Conselheiro Lafaiete, através de seu Poder Executivo.

Nesse passo, foi publicado pelo governo municipal edital de credenciamento emergencial para permissão à título precário da exploração do serviço de transporte coletivo, a fim de que seja contratada outra empresa que preste os referidos serviços já sob a ótica das restrições impostas pela pandemia e com o equilíbrio contratual ajustado a tais circunstâncias.

Da mesma forma, estamos acompanhando os trâmites administrativos necessários para que a administração municipal, se for o caso, rescinda o contrato de concessão com a Viação Presidente e abra licitação para seleção de novo prestador do serviço

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GLAUCO PEREGRINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO**, **PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 26/01/2021, às 09:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0785088** e o código CRC **02F293A4**.

Processo SEI: 19.16.1156.0005810/2021-90 / Documento SEI: 0785088 Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ